

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de equipamento informático diverso - Hardware

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS BENS	3
5. PRAZO E CONDIÇÕES DA FORNECIMENTO.....	3
6. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	3
7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	4
8. PREÇO BASE.....	5
9. PREÇO CONTRATUAL	5
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
11. FATURAÇÃO ELETRÓNICA	5
12. PENALIDADES.....	6
13. COMUNICAÇÕES	6
14. RESCISÃO DO CONTRATO	7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO	7
17. FORO COMPETENTE	7
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
ANEXO I – QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E CARATERISTICAS MINIMAS	8

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.009/2024

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de equipamento informático diverso – Hardware.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O objeto deste procedimento consiste no fornecimento do conjunto de bens (hardware) constantes nas listas em anexo a este caderno de encargos.
- 3.2. Os bens a propor pelos concorrentes deverão observar, no mínimo, as especificações técnicas descritas na supracitada lista.
- 3.3. O fornecimento de equipamentos que necessitem de cabos de ligação, deve incluir os mesmos, pelo que os preços a indicar pelos concorrentes deverão contemplar os custos com estes cabos.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS BENS

- 4.1. A lista de bens a adquirir, assim como as suas características técnicas, encontra-se descrita no Anexo I deste caderno de encargos.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DA FORNECIMENTO

- 5.1. O prazo de entrega máximo admissível é de trinta (30) dias.
- 5.2. O Adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante (Município de Palmela) a data da entrega dos bens, com uma antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
- 5.3. O atraso na entrega dos bens poderá implicar a aplicação de penalidades, conforme o ponto 12 deste caderno de encargos.
- 5.4. No caso de se verificar um atraso superior a sete (7) dias na entrega da totalidade dos bens, a entidade adjudicante reserva-se no direito de caducar a adjudicação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 6.1. Os bens deverão ser entregues, pelo Adjudicatário, no Armazém dos Serviços Operacionais da C.M.P. sito na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as entidades intervenientes.

- 6.2. Para efetuar a entrega, deverá ser contactado o técnico especialista de informática do GTI, Sr. Rui Duarte, através do telefone: 93 532 11 72, com uma (1) semana de antecedência.
- 6.3. Todos os encargos inerentes ao transporte dos bens até ao local de entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Nos termos da lei, o Adjudicatário obriga-se a garantir a conformidade e operacionalidade dos bens a fornecer, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências estipuladas neste caderno de encargos, nomeadamente as constantes do seu anexo, que se revelem a partir da entrega e respetiva aceitação.
- 7.2. O prazo de garantia mínimo admissível para todos os bens que constituem o objeto do procedimento é de dois (2) anos.
- 7.3. No âmbito da presente cláusula, no que diz respeito a equipamento de hardware, inclui-se:
- a) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, montagem ou a integração das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) As deslocações até ao local de entrega, para efeitos de assistência técnica no prazo de garantia dos bens;
 - f) As despesas com mão-de-obra, para efeitos de assistência técnica no prazo de garantia dos bens.
- 7.4. As intervenções acima previstas devem ser efetuadas dentro de um prazo de 7 dias úteis (a contar da data do pedido de apoio), salvo em situações de comprovada rutura da stock. No caso de rutura de stock que impossibilite a reparação, a solução deve ser equacionada entre as partes tendo em conta o prazo mais rápido para resolução da mesma.
- 7.5. O Adjudicatário deverá acautelar a disponibilidade no mercado dos bens, peças e componentes que integram o objeto do fornecimento, no prazo estimado de vida útil dos bens.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 78.400,00€ (setenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 8.2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos custos médios unitários praticados pelos fornecedores em aquisições efetuadas em procedimentos recentes.

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1. A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. A proposta de preço deverá contemplar todos os encargos/custos inerentes ao cumprimento do contrato, sem exceções.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação da presente aquisição obedecerá aos seguintes critérios:

- 10.1. A faturação só deverá ser emitida após a entrega da totalidade dos bens objeto do procedimento.
- 10.2. Cumprido o disposto no ponto anterior, e desde que esteja em conformidade, a fatura será paga até 60 dias a contar da data de receção da mesma no município de Palmela.
- 10.3. Os contratantes, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, conforme descrito no ponto 11 deste caderno de encargos.
- 10.4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

11. FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- 11.1. No âmbito dos contratos com a Administração Pública, o art.º 299º B do Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, veio regulamentar e uniformizar a utilização da faturação eletrónica.
- 11.2. Com a publicação do Decreto-Lei nº123/2018 de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e

funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

11.3. A portaria nº 289/2019 de 5 de setembro, regulamenta os aspetos complementares da faturação eletrónica.

11.4. Informa-se que a plataforma de Faturação Eletrónica da Câmara Municipal de Palmela, poderá receber faturas eletrónicas de duas formas:

11.4.1. Por email, tendo em anexo o PDF da fatura assinado digitalmente e o ficheiro XML num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT) – email: fe@cm-palmela.pt;

11.4.2. Por EDI – neste caso, terá de existir contacto prévio com a Cegid YET, o nosso fornecedor responsável para o tratamento de faturas eletrónicas (<https://www.yetspace.com/pt/contactos>).

12. PENALIDADES

12.1. No caso de se verificar um atraso até sete (7) dias na entrega, a entidade adjudicante poderá exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa, no montante de 0,5% do valor do contrato (IVA incluído) por cada dia de atraso.

12.2. No caso de se verificar um atraso superior a sete (7) dias na entrega, a entidade adjudicante poderá exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa adicional à prevista no ponto 12.1, no montante de 0,5% do valor do contrato (IVA incluído) por cada dia que ultrapassar o 7.º dia de incumprimento do prazo de entrega.

12.3. Para além do previsto nos pontos 12.1 e 12.2, caso o Adjudicatário não cumpra qualquer uma das demais obrigações contratuais, por motivo que lhe seja imputável, a entidade adjudicante poderá exigir-lhe o pagamento de uma multa, no montante de 0,3% do valor do contrato (IVA incluído) por cada dia de incumprimento, até à supressão do mesmo.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

- 13.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO

- 16.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 16.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 16.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E CARATERISTICAS MINIMAS

Qt.	Descrição	Características Mínimas
50	PCs sem monitor	Tipo Desktop Formato Torre Intel Core i5-12400 ou equivalente 8Gb RAM 240Gb Disco NVMe Sem Rato e sem Teclado Sem DVD Sem Sistema Operativo 2 Anos Garantia
80	Kit PCs (c/ monitor, teclado e rato)	Tipo Desktop Formato Torre Intel Core i5-12400 ou equivalente 8Gb RAM 240Gb Disco NVMe Monitor 24" HDMI 75hz 5ms Full HD Rato e Teclado ergonómicos com fios e ligação USB Sem DVD Sem Sistema Operativo 2 Anos Garantia
15	PCs portáteis	Tipo Laptop Intel Core i5-12400 ou equivalente 8Gb RAM 512Gb Disco NVMe Monitor 15,6" Placa IRIS X ou equivalente Saída HDMI 2x Portas USB-B 2x Portas USB-C com saída de vídeo Sem DVD Sem Sistema Operativo Rato com fios e ligação USB Mala de transporte adequada 2 Anos Garantia
15	Monitores 27"	Monitor 27" HDMI 75hz 1ms Full HD 2 Anos Garantia
1	Tablet	Monitor 10" Ecrã IPS 2.4K (1200 x 2000 pixels) 256 Gb ROM Android 13 Cor Preta 8Gb em Hardware (até +8Gb em Software) RAM CPU MediaTek Helio G99 ou equivalente certificados IP68/IP69K e MIL-STD-810H Câmara Traseira 48MP Carregamento rápido 33W WIFI + 4G Mala de transporte adequada 2 Anos Garantia